



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21638/23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/23

O **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA – EPP** estabelecida no município de Bariri/SP à Avenida XV de Novembro, n.º 1525, Barracão B – Centro, com CNPJ n.º 43.890.354/0001-61 neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. Leandro Barbieri**, portador do RG n.º 34.388.183 SSP/SP e CPF n.º 309.064.028-75 doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

ITEM 011

Descrição: CLORO ESTABILIZADO (DICLOROISOCIANURETO DE SÓDIO NO MÍNIMO 95%; TEOR DE CLORO ATIVO NO MÍNIMO 60%). EM BARRICAS DE 40 (QUARENTA) KG. ARMAZENADOS EM BARRICAS DE PLÁSTICO.

Quantidade: 20

Unidade: UN

Marca: CLIM PISCINA 60 HIDRODOMI

Preço Unitário: R\$ 882,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente o **Registro de preços para aquisição de produtos químicos e materiais para tratamento e limpeza de piscinas, para atendimento do Departamento de Esportes**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico 134/23.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, não podendo ser prorrogado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelo fornecimento do(s) item(ns) objeto desta Ata de Registro de Preços fará jus a DETENTORA ao recebimento dos valores acima discriminados no(s) respectivo(s) item(ns) a ser(em) por esta fornecido(s).

3.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.2. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se o produto fornecido não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

4.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

5.1. Não será admitido o fornecimento pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento e da Nota Fiscal do produto adquirido.

5.2. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do Departamento, mediante solicitação expedida ao Setor de Compras que autuará o competente processo de despesa.

5.3. O local de entrega dos materiais será definido e agendado pelo Departamento Requisitante, sem qualquer ônus para o Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

5.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3.1.1. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas, antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Departamento Requisitante.

5.3.2. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do Departamento, de acordo com as características definidas no Termo de Referência, Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços, sob pena de recusa de recebimento.

5.3.3. Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, diretas e indiretas, tais como: embalagens, seguro, transporte e tributos de qualquer natureza relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3.4. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Compras

- 5.4.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 5.4.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.
- 5.6. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado(a) do Departamento Requisitante e liberado o canhoto de recebimento.
- 5.7. O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o local de entrega poderá ser alterado, assim como inserir demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.
- 5.9. Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão entregues pela DETENTORA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e o seguinte:
- 5.10. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista.
- 5.11. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas.
- 5.12. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento.
- 5.13. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.
- 5.14. Os itens entregues deverão estar em pleno acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes.
- 5.15. Os itens deverão ser entregues em embalagem original do fabricante lacrada, com rótulo próprio mencionando a sua composição e volume, dados do fabricante e números de registro nos órgãos competentes. As embalagens devem estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).
- 5.16. As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. A DETENTORA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas previstas nesta Ata de Registro de Preços, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares da Prefeitura Municipal.
- 6.2. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 6.3. A DETENTORA é responsável integralmente para com a execução do objeto da presente Ata de Registros, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 6.4. A DETENTORA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 6.5. A DETENTORA obriga-se, ainda, a:
- 6.5.1. Manter-se, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- 6.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 6.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 6.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 6.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;
- 6.5.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar funcionário a ser responsável pelo acompanhamento dos produtos e suas quantidades adquiridas através deste Registro de Preços.
- 7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 7.4. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações através do Setor de Almoxarifado, mesmo após a entrega dos produtos.

Maria Teresinha de Jesus Pedrosa
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Compras

7.5. Aplicar as demais penalidades cabíveis através do Departamento de Administração após solicitação do Departamento requisitante.

7.6. A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições de fornecimentos, tais como marcas, prazo de entrega e período de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, estabelece-se que:

8.1.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a DETENTORA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento ou retardar a substituição do(s) item(ns) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico 134/23;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber Autorização de Fornecimento; deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento; ou não efetuar a substituição do(s) item(ns) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico 134/23;
- d) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.1.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 8.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens não fornecidos, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento.
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.
- d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia da falta do fornecimento dos produtos, bem como do atraso na substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a DETENTORA incidirá na multa estabelecida na alínea “b” do presente subitem 8.1.2 e, por conseguinte, haverá cancelamento da Ata.

e) Advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos da Ata de Registro de Preços e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

8.2. Para fins deste instrumento considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

8.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da DETENTORA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

8.4. Sem prejuízo das sanções acima disciplinadas, quando a DETENTORA não observar, não cumprir ou desprezar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 134/23 ou das obrigações assumidas na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

8.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

8.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.6.

8.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se nos casos omissos o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 1.285/03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não cumprir com as exigências do instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A DETENTORA obriga-se a manter-se, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Fica designada o Senhor Luan Marques Romero, portador do CPF nº 401.004.688-02 como GESTOR DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2024 e 2025 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

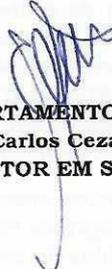
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

15.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita
Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Carlos Cezar Martins
DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO


ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA - EPP
Leandro Barbieri
DETENTORA

TESTEMUNHAS: 1)


Andrea Salvático Orlandi
RG. 23.936.531-8 SSP/SP
CPF. 252.072.248-75

2)


Luan Marques Romero
RG. 48.779.017-0 SSP/SP
CPF. 401.004.688-02



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DETENTORA: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA – EPP

Ata de Registro de Preços: nº 078/24 – PE 134/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINAS, PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 056.192.428-70

Assinatura: 

Pela DETENTORA:

Nome: Leandro Barbieri

Cargo: Representante Legal

CPF nº: 309.064.028-75

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Carlos Cezar Martins

Cargo: Diretor do Departamento de Esportes em Substituição

CPF nº: 158.616.038-98

Assinatura: 



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Luan Marques Romero
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF. 401.004.688-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Tamyres Lopes Santamarina Barros
Cargo: Chefe do Setor de Licitações
CPF nº: 229.599.178-12

Assinatura: _____

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal